



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE CAPACITAÇÕES / 2019 - COFIN

1. UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE: Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN

SERVIDOR RESPONSÁVEL: José Eduardo dos Santos Bernardino

RAMAL: 4455

EMAIL: jeduardo@tre-ac.jus.br

2. AÇÃO DE TREINAMENTO

Curso sobre SIOP Básico - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

3. EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:

EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

EMAIL: secretaria@abop.org.br / treinamento@abop.org.br

TELEFONE(S): 61 - 3324-2613

FAX: 61-3225-1993

4. A AÇÃO DE TREINAMENTO JÁ FOI APRESENTADA COMO DEMANDA EM PLANOS DE CAPACITAÇÕES ANTERIORES?

Sim. No entanto, as empresas cancelaram os eventos programados.

5. A AÇÃO DE TREINAMENTO ESTA ALINHADA ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL?

Sim, como meio de se atingir os objetivos estratégicos.

6. A AÇÃO DE TREINAMENTO É EXIGÊNCIA E/OU DETERMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ALGUM NORMATIVO DO CNJ, TCU OU OUTRO ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO? SE SIM, QUAL?

Não.

7. A AÇÃO DE TREINAMENTO PODE SER FEITA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA?

Não. Esse evento não está disponível na modalidade EAD.

8. A AÇÃO DE TREINAMENTO DEMANDA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA SERVIDOR?

SIM (X) NÃO()

9. **DA CONTRATAÇÃO:** *(Preenchimento obrigatório, sob pena de devolução do pedido – art. 5º, II, da IN/TRE-Acre n.º 02/2007):*

FUNDAMENTO LEGAL PARA SUBSIDIAR DISPENSA DE LICITAÇÃO: *Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011: Apresentar dados que comprovem a:*

a) singularidade do objeto da contratação: serviço de natureza singular é aquele, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Acórdão/TCU nº 1.437/2011);

b) notória especialização da futura contratada: Obs: Art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. INSTRUTOR POSSUI COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA E/OU VASTO CONHECIMENTO NO ASSUNTO, OBJETO DA AÇÃO DE TREINAMENTO?

Sim. Vide Curriculum Vitae do Instrutor - documento 0268929.

11. O VALOR PRATICADO PELA EMPRESA É O DE MERCADO?

Sim.

Em 2017, as seguintes empresas apresentaram propostas para a execução do referido curso:

- a) ABOP - R\$ 1.800,00 - com 25 horas (0175967);
- b) One Cursos: R\$ 2.540,00 - com 24 horas (0171364);
- c) FTX Treinamentos: R\$ 2.970,00 - com 32 horas (0172508);

Em 2018, a ABOP praticou os seguintes preços:

- d) Curso de SIOP: R\$ 1.710,00, conforme Notas de Empenho (0228353) e (0228354);

Até a presente data (24/04/2019), apenas as empresas ABOP e OneCursos estão oferecendo

esse treinamento, com os seguintes valores:

- One Cursos: R\$ 2.590,00 (0273848) - consta na programação de cursos da empresa, contudo não há datas agendadas e não locais definidos;

- Abop: R\$ 1.800,00 (0268931).

Obs: os valores acima são referentes à inscrição de apenas um servidor.

Comparando os valores praticados pela ABOP em 2018 e 2019, percebe-se que o valor de 2019 está apenas 0,7% acima do valor atualizado de 2018 (variação do IPCA), conforme documento 0273864.

12. VALOR DA INSCRIÇÃO:

R\$ 1.800,00 x 2 servidores = R\$ 3.600,00 (três mil e seis seiscientos reais).

12. VALOR DE DIÁRIAS:

R\$ 5.898,20

13. VALOR APROXIMADO DE GASTO COM PASSAGENS/DESLOCAMENTO:

R\$ 2.850,36 (TAM) - ida: 08/06/2019 - retorno: 14/06/2019.

R\$ 3.912,36 (GOL) - ida: 09/06/2019 - retorno: 14/06/2019.

Pesquisa efetuada no dia 01/04/2019, via internet.

14. VALOR TOTAL DA CAPACITAÇÃO:

R\$ 11.328,76.

Rio Branco, 25 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**, **Coordenador(a)**, em 24/04/2019, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0267793** e o código CRC **E89BFE3A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000792-13.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO :

Parecer nº 0276988 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CAPACITAÇÃO. SERVIÇO. SINGULARIDADE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE FISCAL. PREÇO
JUSTIFICADO. PENDÊNCIAS.

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para a capacitação de 2 (dois) servidores deste Regional no Curso Prático de SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, conforme demanda apresentada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Evento SEI n. 0267793).

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

2. Inicialmente, insta destacar que, conforme informado no Evento SEI n. 0267793, o curso tem previsão no Plano de Capacitação Anual de 2019.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3. Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

4. Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 39 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

5. Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

6. O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois, como observado acima, o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. Em relação às demais exigências, consta manifestação, oriunda da SEDES (Evento SEI n. 0274005), de que o corpo docente da empresa é composto de profissionais altamente especializados no assunto, além da empresa ser referência na prestação de serviços do tipo.

8. Além disso, convém salientar que trata-se de contratação de evento aberto, cuja oportunidade é definida pela empresa proponente.

10. Conforme registrado pelo Coordenador da COFIN, atualmente apenas a associação ABOP e a empresa OneCursos oferecem o treinamento que se pretende contratar. Todavia, a empresa One Cursos ainda não definiu datas e locais para a realização do evento de capacitação. Destaque-se, ainda, que o valor cobrado pela ABOP é inferior ao da empresa One Cursos.

11. Conclui-se, portanto, que o evento promovido pela associação ABOP é o único que atende às necessidade deste Regional.

12. Considera-se, portanto, que a contratação desse evento não tem como ser precedida de disputa. Assim, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

REGULARIDADE FISCAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA

PROponente

13. Importa observar, ainda, que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme consta nos Eventos SEI ns. 0268909, 0268914 e 0268914.

14. No entanto, em relação à existência de eventuais punições administrativas impeditivas da contratação, não há informações. **Necessário, portanto, que o procedimento seja instruído com certidões negativas obtidas junto ao SICAF, CEIS, TCU e CNJ.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

15. No que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, registre-se que o valor de R\$ 1.800,00 por pessoa que consta na proposta de preços feita ao TRE-AC é o mesmo que a ABOP pratica em relação a outras pessoas físicas e jurídicas, conforme se verifica do sítio eletrônico da referida associação (www.abop.org.br).

16. De acordo com a Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU: "é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

17. Reputa-se, portanto, justificado o preço.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18. Nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações públicas só podem ser realizadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços.

19. De acordo com a informação prestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (Evento SEI n. 0274938), há saldo orçamentário para a despesa.

NEPOTISMO

20. De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

21. A declaração constante do Evento SEI n. 0268922 comprova o atendimento dessa regra.

TERMO DE REFERÊNCIA

22. De acordo com o despacho veiculado por meio do Evento SEI n. 0274786, a COMAP solicita à unidade demandante que elabore projeto básico da contratação, conforme orientado pela ASLIC por meio do Parecer 0269510.

23. De fato, como registrado pela ASLIC no parecer acima referido, o Tribunal de Contas da União exige a elaboração de Projeto Básico, mesmo em contratações em que há inviabilidade de disputa:

Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação)

24. Neste Regional tem sido comum o costume de eliminar essa etapa em contratações de eventos de capacitação, porque em alguns casos não há, na prática, como impor obrigações à proponente ou sujeitá-la às prerrogativas da Administração.

25. No caso ora sob análise, há pouca margem para estabelecimento de condições de execução, por se tratar de curso aberto, realizado em datas e locais previamente definidos pela contratada, de acordo com sua metodologia de ensino e sujeito à alteração da programação, caso não haja número de participantes suficientes para a formação de uma turma.

26. Ainda assim, é possível estabelecer algumas regras, previstas no artigo 55 da Lei n. 8.666/93, que resguardem o interesse da administração pública. **Nesse sentido, recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência proposto pela COMAP, constante no Evento SEI n. 0270068, com as devidas adaptações, e com as seguintes adequações, dentre as quais:**

- No item 8.1, o prazo de pagamento deverá ser de 05 (cinco) dias (aplicação do §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93);
- No capítulo 9, estabelecer que no período de 48h antes do início do evento a contratada não poderá cancelar o curso ou alterar a data de sua realização, conforme proposto pela própria ABOP (Evento SEI n. 0268931), podendo também se negociado com a futura contratada um prazo maior, que possibilite ao TRE-AC, em caso de cancelamento do curso, obter um reembolso maior em relação ao valor das passagens aéreas eventualmente adquiridas;

CONCLUSÃO

27. Conclui-se, então, que a contratação será juridicamente viável se:

a) o procedimento for instruído com certidões que comprovem a inexistência de penalidades impeditivas em relação à futura contratada;

b) for colhida a anuência da futura contratada em relação às condições impostas pelo TRE-AC no termo de referência que deverá ser elaborado pela unidade demandante;

28. Cumpridos os requisitos pendentes e autorizada a despesa, o ajuste deverá formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

29. Cabe ao Diretor-Geral analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do art. 2º c/c inciso I do art. 1ª da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

30. Considerando que se trata de despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

31. Por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

32. Como condição de eficácia, deverá ser publicado o extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme exigência prevista no caput do art. 26 da Lei 8.666/93.

33. É o parecer.

34. À COFIN, para elaboração do termo de referência.

35. Em seguida, à COMAP, para instruir o procedimento com os documentos indicados no item 27 deste opinativo.

36. Após, ao Diretor-Geral, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 09/05/2019, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276988** e o código CRC **8FF03F60**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PROJETO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA SERVIDOR

1. OBJETO

1. Contratação da sociedade empresária ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, para o oferecimento do curso **SIOP BÁSICO – SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Serviços**, na modalidade *PRESENCIAL*, para 2 (dois) servidores deste Regional.

1. OBJETIVO

1. Capacitar o usuário quanto à utilização prática das funcionalidades do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, que substituiu e evoluiu as antigas aplicações do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR e do Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento – SIGPlan do Governo Federal. A partir de uma abordagem eminentemente prática serão apresentados os conceitos básicos relacionados à operação do Sistema e aos processos de Planejamento Orçamento utilizados na Administração Pública Federal. O curso visa o aprimoramento necessário ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos interessados que tratam da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Plano Plurianual – PPA, bem como da prática de monitoramento, do acompanhamento físico e de atividades essenciais relacionadas à execução orçamentária.

1. JUSTIFICATIVA

1. O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP – é o sistema informatizado que suporta os processos de Planejamento e Orçamento do Governo Federal. É o resultado da iniciativa de integração dos sistemas e processos a partir da necessidade de: otimizar procedimentos; reduzir custos; integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos.
2. O uso desse sistema é indispensável para registro das propostas orçamentárias, pedidos de créditos adicionais e acompanhamento da execução orçamentária, sobretudo de obras, atividades corriqueiras no âmbito da COFIN. E sem a devida

qualificação percebe-se acentuada dificuldade e insegurança dos servidores para operar o sistema.

3. Os servidores da COFIN, notadamente os lotados na SPEO e o próprio titular da Coordenadoria, ainda não receberam orientação adequada para utilizar o SIOP e não se tem notícia da disponibilização de tal treinamento nesta cidade.

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

1. É cediço que a cultura da sustentabilidade nas contratações ainda é incipiente no âmbito dos órgãos e entidades que integram a Administração pública, impondo-lhes o desafio de incorporar em caráter definitivo aos seus processos práticas, exigências e critérios sustentáveis.
2. A temática objeto da contratação, que terá o efeito de inovar os atuais processos de trabalho em matéria de elaboração de proposta orçamentária e a utilização dos objetos adequados a sua consecução, possui a complexidade necessária a exigir do (a) docente/facilitador(a), não apenas a qualificação refletida na sua titulação, como também sua vasta experiência na gestão de processos de contratação, exercício da docência em relação aos conteúdos versados na capacitação visada, denotando o pleno domínio do assunto. A escolha da empresa e do docente baseiam-se, portanto, na notória especialização e *know-how* na matéria.
3. Com efeito, a ABOP (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – ABOP) é reconhecida no cenário nacional como empresa que possui sólida experiência em treinamentos nas áreas afins no campo do planejamento e orçamento público, informações que podem ser facilmente consultadas por meio de acesso ao endereço <http://www.abop.org.br/>.
4. Singularidade do objeto da contratação: Segundo Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. O mesmo entendimento é sufragado no Acórdão/TCU nº 1.437/2011, de acordo com o qual serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*.
 1. Resta claro, portanto, conforme já explanado, que os serviços que se busca contratar, por exigir da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e de potencial dos processos de trabalho relacionados com a capacitação na área orçamentária, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5. **PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO**

1. R\$ 13.410,56 (treze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), para dois servidores, com carga horária de 25 horas.
2. Estão inclusos neste valor
 - a. Passagens aéreas;
 - b. Diárias;
 - c. Inscrição, sendo que neste valor estão incluídas todas as despesas necessárias

à realização do curso tais como: elaboração e revisão no material didático (apostilas), certificado, elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, pastas, sala de aula com ambiente climatizado, canetas, blocos, crachás, reprografia, coffee break, acompanhamento e coordenação da turma, custo horas/aula, encargos sociais e remuneração a ABOP.

6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

1. O treinamento será realizado, **na cidade de Brasília-DF**, e está previsto para o período de 10 a 14/06/2019, das 08 às 13h, na modalidade *presencial*, com carga horária de 25 horas, divididas em cinco dias consecutivos, de acordo com o conteúdo programático que consta da proposta da empresa ABOP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇMAMENTO PÚBLICO (evento 0268931).
2. O curso será realizado nas dependências da ABOP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇMAMENTO PÚBLICO.
3. O curso possui como público alvo os servidores, coordenadores, técnicos e gestores públicos envolvidos nas atividades de elaboração, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos PPA, LDO e LOA e que atuem nas áreas de gestão e execução orçamentária.

7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a quem competirá:
 - a. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
 - b. Agendar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
 - c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
 - d. Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
 - e. Receber e atestar a fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – ABOP; CNPJ 00.398.099/0001-21; Inscrição Estadual 07.343.300/001-00**, no prazo de até 05 (dias) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.
3. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no

referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a. UNIDADE GESTORA: 070002;
- b. AÇÃO: *CAPACITAÇÃO*;
- c. PLANO INTERNO: *EAC TREINA*;
- d. NATUREZA DA DESPESA: *33.90.39.48*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
6. Não adiar a realização do curso em prazo inferior a 7 (sete) dias da data de realização.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

11. PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 - b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - d. declaração de inidoneidade.

Rio Branco, 9 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Chefe de Seção**, em 15/05/2019, às 07:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277226** e o código CRC **874C9358**.

0000792-13.2019.6.01.8000

0277226v4



PROCESSO : 0000792-13.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO : Capacitação. PBC 2019.

Decisão nº 273 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de autorização de despesa com capacitação de pessoal para dois servidores no curso denominado "**SIOP Básico - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento**", a ser contratado junto à empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, com carga horária de 25 horas, a ser realizado em Brasília-DF, no segundo semestre do presente exercício, conforme Formulário 0267793 e Informação 0274005.

2. Disponibilidade orçamentária para a despesa, no valor de **R\$ 13.410,56 (treze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, e certificação da compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, estão declaradas nas Informações SPEO 0274938 e SEDES 0274005. De registrar que esses são os custos totais estimados com a contratação da empresa, as passagens e diárias.

3. A Assessoria de Licitações (ASLIC), no Parecer 0276988, discorreu pela regularidade da contratação, com fundamento no art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993, desde que implementadas as sugestões apontadas.

4. A COMAP instruiu o feito, conforme sugestões apresentadas pela ASLIC, verificando a regularidade da entidade promotora do evento (0278256), assim como sua anuência em relação às condições impostas pelo TRE-AC no termo de referência (0279314) e a juntada do Projeto SPEO 0277226.

5. O curso está previsto no Plano Bienal de Capacitação (0252746) e consubstancia-se como medida recomendável para atualização dos servidores que atuam na operacionalização, monitoramento e acompanhamento das diversas fases da execução orçamentária deste Tribunal. Registro, ainda, que esse tipo de curso não é oferecido nesta cidade, o que poderia ensejar menores custos com a participação de servidores.

6. Assim sendo, por considerar que a capacitação agregará qualidade ao serviço público, reconheço presentes os requisitos legais e AUTORIZO a contratação de duas inscrições no curso "**SIOP Básico - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento**", junto à empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, ao preço de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, o que faço com arrimo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993 e na delegação concedida por meio da Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014, art. 2º.

7. Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. À Presidente do Tribunal para a RATIFICAÇÃO de que trata o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, se assim entender.

9. Em seguida deve feito deve ser remetido à COMAP, para providências a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei citada.

10. Depois, à SPEO para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 23/05/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279905** e o código CRC **E1E707EC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000792-13.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Ratificação.

Decisão nº 279 / 2019 - PRESI/GAPRES

Trata-se de ratificar ato do Diretor-Geral que autorizou a contratação do curso denominado "*SIOP Básico - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento*", contratado com a pessoa jurídica **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, com carga horária de 25 horas, a ser realizado em Brasília (DF).

A despesa com a participação dos servidores no evento é de **R\$ 13.410,56 (treze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo a SPEO atestado a disponibilidade orçamentária para custeá-la (0274938). Acrescentou que o gasto é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

A COMAP instruiu o feito, verificando a regularidade da entidade promotora do evento.

Instada, a ASLIC emitiu parecer e concluiu pela regularidade da contratação, com fundamento no art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993 (0276988).

Diante desses elementos, o Diretor-Geral reconheceu o cumprimento dos requisitos legais e autorizou a contratação, nos termos da delegação concedida pela Portaria TRE-AC n. 10/2014 (art. 2º) (0279905).

É o breve relato. Decido.

Agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais para a espécie e considerando a relevância do tema para a melhoria da prestação do serviço público por esta Justiça Especializada.

Assim, RATIFICO o ato do Diretor-Geral, sob o mesmo fundamento legal indicado (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993).

Encaminhe-se à COMAP e à SPEO, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 24/05/2019, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0280156** e o código CRC **0B994403**.

0000792-13.2019.6.01.8000

0280156v4

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 29Mai19 NUMERO: 2019NE000456 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 00398099/0001-21 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO
ENDERECO : SCS ED PALACIO DO COME S N CONJ 801 04 ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70310-500

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CAPACITACAO DE SERVIDORES

ORIGEM DO PEDIDO: SEDES

PROCEDIMENTO N.º 0000792-13.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 792-13/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 3.600,00

TRES MIL E SEISCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.600,00

VALOR DO SEQ.: 3.600,00

CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DO TRE/AC, JUNTO À EMPRESA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PÚBLICO - ABOP, DE CURSO PRESENCIAL

DENOMINADO CURSO BÁSICO DE SIOP - SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E

PLANEJAMENTO.

LOCAL DE REALIZACAO DO CURSO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 10 A 14/6/2019.

CARGA HORÁRIA: 25 HORAS.

TOTAL : 3.600,00

CARLOS VENICIUS F RIBEIRO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,



Coordenador(a), em 29/05/2019, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 30/05/2019, às 07:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280862** e o código CRC **0DF8CC0C**.

0000792-13.2019.6.01.8000

0280862v2